



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
LAVRADA PELA CÂMARA DOS
DEPUTADOS E ACEITA PELA
BRASOFTWARE INFORMÁTICA
LTD**A**,
OBJETIVANDO O
FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE
SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE
CORREIO ELETRÔNICO, INCLUINDO
LICENÇAS PERMANENTES DE
SOFTWARE E SERVIÇOS DE APOIO
PARA A INSTALAÇÃO E
CONFIGURAÇÃO; E FORNECIMENTO
DE FERRAMENTAS DE ESCRITÓRIO;
INCLUINDO LICENÇAS
PERMANENTES E SUBSCRIÇÃO DE
SOFTWARE; SERVIÇOS DE APOIO
PARA INSTALAÇÃO;
CONFIGURAÇÃO; MIGRAÇÃO;
CUSTOMIZAÇÃO; E TREINAMENTO.

Ao(s) *Nov* dia(s) do mês de *dezembro* de dois
mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos
Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-
59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por
seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE
ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a
BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, situada na Praça Santo Antônio,
48 2º Piso-Centro- Poá/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 57.142.978/0001-
05, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor GUSTAVO
RODRIGUES DE PAULA, residente e domiciliado em Brasilia-DF, perante
as testemunhas que este subscrevem, lavram a presente Ata, em
conformidade com o processo em epígrafe, referente ao Pregão
Eletrônico para Registro de Preços n. 216/14, com a Lei n. 8.666, de
21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com a Lei n.
10.520, de 17/7/02, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios
da Câmara dos Deputados, doravante denominado REGULAMENTO,
aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de
5/7/01, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante
denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/03, com o Decreto
n. 7.892, de 23/1/13, publicado no D.O.U de 24/1/13, e com a proposta



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Pregão Eletrônico n. 216/2014

Processo n. 104.241/2014

vencedora oferecida para os itens do objeto do referido Pregão Eletrônico para Registro de Preços, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Conforme art. 11 do Decreto n. 7.892/13, registra-se, também, como empresa que aceitou cotar a solução de sistema de gerenciamento de correio eletrônico com preços iguais ao da proposta vencedora:

Empresa	Itens
ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INF LTDA., situada na Rua Gonçalves dias, 276, parte I, Valparaíso, Petrópolis – RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 00.710.799/0001-00 e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor RICARDO DA SILVA PODDA JUNIOR.	1 a 14

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para o fornecimento de solução de sistema de gerenciamento de correio eletrônico, incluindo licenças permanentes de software e serviços de apoio para a instalação e configuração; e fornecimento de ferramentas de escritório; incluindo licenças permanentes e subscrição de software; serviços de apoio para instalação; configuração; migração; customização; e treinamento, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 216/14, denominado simplesmente EDITAL, e em seus Anexos, e na proposta vencedora.

Parágrafo único – A CÂMARA não se obriga a adquirir o objeto desta Ata do fornecedor registrado, podendo realizar licitação específica para prestação do objeto no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, entretanto, em igualdade de condições, o detentor do registro terá preferência, nos termos do artigo 16, §4º, do REGULAMENTO, e artigo 8º do RSRP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta Ata deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS LICENÇAS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A entrega das licenças e a prestação dos serviços deverão ser efetuados por requisição da CÂMARA, mediante emissão de Requisição de Licenças/Prestação de Serviços por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Inicialmente, na primeira requisição referente a cada item do objeto, serão solicitadas, no mínimo, as seguintes quantidades de licenças:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE INICIAL DE LICENÇAS
1	Microsoft Exchange Server 2013 Enterprise.	8
2	Microsoft Exchange Server 2013 Standard.	6



ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE INICIAL DE LICENÇAS
3	Microsoft Exchange Server 2013 Enterprise Cal.	7.509
4	Microsoft Exchange Server 2013 Standard Cal.	7.509
6	Microsoft Windows Server 2012 R2 Standard.	22
7	Microsoft Sharepoint Server.	1
8	MS-Office Standard 2013.	4.506
9	Microsoft Office 365 E4	4.491

Parágrafo segundo – O prazo de entrega das licenças será de 30 (trinta) dias, conforme a seguir:

- Itens 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do objeto: o prazo será contado da data da confirmação do recebimento da Requisição de Licenças;
- Itens 5, 7 e 9 do objeto: o prazo será contado da data de assinatura do respectivo Contrato.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela Requisitada deverá ser obtida pela CÂMARA imediatamente após o envio.

Parágrafo quarto – As licenças deverão ser fornecidas eletronicamente ou por escrito, por meio de contrato de licenciamento por volume da Microsoft para órgãos governamentais.

Parágrafo quinto – A contagem do prazo de 12 (doze) meses de uso das licenças por subscrição do item 9 do objeto (Microsoft Office 365 E4) inicia-se a partir do aceite definitivo dos serviços de instalação que compõem os itens 10 e 11 do objeto, em função da dependência técnica para viabilizar a funcionalidade mínima exigida para o item 9.

Parágrafo sexto – O aceite do fornecimento de licenças do Microsoft Office 365 (Item 9 do objeto) somente será feito após implantação do Exchange em sua versão 2013 e do SharePoint Server (Item 7 do objeto).

Parágrafo sétimo – Deverá ser disponibilizado à CÂMARA, dentro do prazo constante do parágrafo segundo desta Cláusula, um site de gerenciamento (VLSC), bem como o download gratuito do produto adquirido e acesso às chaves de instalação.

Parágrafo oitavo – Para os serviços de instalação, configuração e ativação da solução de correio eletrônico (Item 10 do objeto), a Requisitada deverá observar o item 6.3 do Anexo n.1 ao EDITAL.

Parágrafo nono – Para os serviços de apoio para instalação e configuração do SharePoint Server para implantação e administração de serviço de armazenamento de dados em “nuvem” (Item 11 do objeto), a Requisitada deverá observar o item 6.4 do Anexo n.1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – Para os serviços de apoio para instalação e configuração dos recursos de mensagens instantâneas, sensor de presença e demais serviços fornecidos pelo Lync Server (Item 12 do objeto), a Requisitada deverá observar o item 6.5 do Anexo n.1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo primeiro – Em até 5 (cinco) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de



Serviços, será realizada reunião preparatória, em local a ser indicado pela CÂMARA, para tratar das diretrizes para a elaboração do plano de execução das atividades relativas aos Itens 10, 11 e 12 do objeto.

Parágrafo décimo segundo – A Requisitada apresentará, em até 2 (dois) dias, contados da data de realização da reunião, plano de trabalho com cronograma detalhado para realização das atividades.

Parágrafo décimo terceiro – O plano de trabalho será submetido à avaliação da CÂMARA, que terá até 2 (dois) dias para aprovar ou apresentar modificações necessárias à Requisitada.

Parágrafo décimo quarto – A Requisitada terá até 2 (dois) dias para realizar as modificações e apresentar novamente o plano de trabalho para avaliação da CÂMARA.

Parágrafo décimo quinto – O cronograma de execução dos serviços deverá observar as recomendações da CÂMARA, podendo, a critério da Casa, os serviços ser realizados fora do horário de expediente e em finais de semana.

Parágrafo décimo sexto – Caberá à Requisitada a iniciativa para agendamento da reunião preparatória.

Parágrafo décimo sétimo – A data final do cronograma não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da data da confirmação do recebimento da requisição dos serviços.

Parágrafo décimo oitavo – A Requisitada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega do software adquirido correspondente ao serviço.

Parágrafo décimo nono – A Requisitada deverá validar o planejamento e arquitetura por meio do Microsoft Consulting Services, sem ônus adicional para a CÂMARA.

Parágrafo vigésimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Requisitada.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

No caso de emissão de Requisição de Licenças/Prestação de Serviços para os Itens 5, 7 e 9 (licenças por subscrição) ou para os Itens 10, 11, 12, 13 e 14 do objeto, a Requisitada deverá assinar o respectivo contrato, no prazo de até cinco dias úteis contados da confirmação do recebimento da Requisição.

O(s) eventual(is) contrato(s) será(ão) assinado(s) de acordo com os itens constantes da Requisição, conforme os seguintes modelos:

- a) Modelo 1: Item 10 do objeto (serviço de instalação, customização do ambiente e migração das caixas postais);
- b) Modelo 2: Item 7 (licenças por subscrição do Microsoft Sharepoint Server), Item 11 (serviços de apoio para instalação) e Item 14 (treinamento) do objeto;



- c) Modelo 3: Item 5 (licenças por subscrição do Microsoft Lync Server), Item 12 (serviços de apoio para instalação) e Item 13 (treinamento) do objeto;
- d) Modelo 4: Item 9 do objeto (licenças por subscrição do Microsoft Office 365 E4).

Parágrafo segundo – Para assinatura do(s) contrato(s) referente(s) aos modelos 2, 3 e 4, a Requisitada deverá prestar garantia conforme o disposto no Título 6 do Anexo n.2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro - O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Requisitada durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA.

Parágrafo quarto - Para a assinatura do contrato, a Requisitada indicará à CÂMARA o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, bem como os dados para contatos e abertura de chamados técnicos (números de telefone, fax e/ou e-mail).

Parágrafo quinto - Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

Parágrafo sexto - O(s) eventual(is) contrato(s) terá(ão) vigência conforme a seguir:

- a) Modelo 1: doze meses, contados da data de sua assinatura;
- b) Modelo 2: doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso do Item 7 do objeto (licenças por subscrição), em conformidade com o inciso IV do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso III do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CÂMARA;
- c) Modelo 3: doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso do Item 5 do objeto (licenças por subscrição), em conformidade com o inciso IV do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso III do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CÂMARA;
- d) Modelo 4: doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso IV do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso III do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CÂMARA.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

O planejamento do treinamento deverá ser apresentado em reunião inicial em até 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, e deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) conteúdo programático;
- b) cronograma de execução;
- c) formulário de avaliação do treinamento por parte dos treinandos;
- d) currículo do(s) instrutor(es).



Parágrafo primeiro – Os instrutores deverão ser certificados pelo fabricante do produto para ministrar o treinamento requisitado.

Parágrafo segundo – Para realizar o treinamento de administração em Lync Server (Item 13 do objeto), a CONTRATADA deverá disponibilizar instrutor que possua, no mínimo, 1 (uma) das seguintes certificações válidas e atualizadas:

- a) Microsoft Certified Solutions Expert (MCSE);
- b) Microsoft Certified Solutions Master (MCSM).

Parágrafo terceiro – Para realizar o treinamento de administração em SharePoint Server (Item 14 do objeto), a CONTRATADA deverá disponibilizar instrutor que possua, no mínimo, 1 (uma) das seguintes certificações para o Office 365 válidas e atualizadas:

- a) Microsoft Certified IT Professional (MCITP);
- b) Microsoft Certified Solutions Associate (MCSA).

Parágrafo quarto – O planejamento deverá ser aprovado pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – Se a CÂMARA recusar o planejamento apresentado, a Requisitada deverá apresentar novo planejamento em até 2 (dois) dias da ciência da comunicação da recusa.

Parágrafo sexto – A conclusão satisfatória do treinamento (Itens 13 e 14 do objeto), nos termos do Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL, é pré-requisito à concessão do aceite definitivo do produto.

Parágrafo sétimo – Haverá uma turma para treinamento de administração do Lync Server e uma turma para treinamento de administração de SharePoint Server, observado o seguinte:

- a) cada turma terá, no máximo, 10 (dez) alunos.
- b) cada treinamento terá carga horária de, no mínimo, 40 (quarenta) horas.

Parágrafo oitavo – As aulas serão ministradas em Brasília (DF), fora das dependências da CÂMARA, em instalações providenciadas pela Requisitada.

Parágrafo nono – Concluída cada turma de treinamento, a Requisitada fornecerá um formulário para a avaliação do treinamento a cada um dos treinados. Caso julgado como ineficiente o programa de treinamento fornecido ao aluno, a Requisitada deverá realizar novo treinamento.

Parágrafo décimo – Considera-se ineficiente, para os fins do parágrafo anterior, o treinamento cujo índice de aprovação na avaliação feita pelos treinados seja inferior a 70% (setenta por cento).

Parágrafo décimo primeiro – O formulário de avaliação deverá ser previamente aprovado pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo segundo – A Requisitada fornecerá os materiais didáticos (apostilas, CD's, manuais e outros) para o treinamento que abordem todo o seu conteúdo programático com o foco na solução implementada.



Parágrafo décimo terceiro – Ao término de cada turma, a Requisitada emitirá para cada aluno o certificado de conclusão do curso realizado.

Parágrafo décimo quarto – O desenvolvimento do conteúdo será de inteira responsabilidade da Requisitada e o conteúdo programático apresentado para cada perfil deverá ser autorizado e aprovado pelo Órgão Responsável. Caso haja necessidade de ajustes, a Requisitada sugerirá novo conteúdo.

Parágrafo décimo quinto – O treinamento será realizado em dias úteis consecutivos, com, no máximo, 4 (quatro) horas de aula ao dia para cada turma, no período matutino ou vespertino, com, no máximo, 10 (dez) alunos por turma, a ser determinado pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto – O treinamento de administração do Microsoft Lync Server deverá, no mínimo, capacitar os treinados de acordo com o disposto do item 7.13 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo sétimo – O treinamento de administração do Microsoft SharePoint Server deverá, no mínimo, capacitar os treinados, de acordo com o disposto do item 7.14 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA REQUISITADA

Constituem obrigações da requisitada todas aquelas mencionadas no EDITAL e nesta Ata, além das instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – A requisitada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da requisitada, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Ata.

Parágrafo terceiro – A requisitada responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo quarto – A requisitada fica obrigada a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), vigendo, quando aplicável, a apresentação da Certidão Unificada prevista na Portaria MF nº 358/2014.

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar o



cancelamento desta Ata, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CÂMARA.

Parágrafo sétimo – Os empregados da requisitada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão responsável.

Parágrafo oitavo – A requisitada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CÂMARA ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas nesta Ata.

Parágrafo nono – A requisitada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da requisitada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CÂMARA, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da requisitada e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo – A requisitada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto desta Ata, exceto quando se tratar dos serviços de treinamento (Itens 13 e 14 do objeto).

Parágrafo décimo quarto – A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a requisitada deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

Parágrafo décimo quinto – A subcontratação não exonerará a requisitada da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.



Parágrafo décimo sexto – Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à Requisitada que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas nesta Ata e no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas ao fornecedor registrado as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do fornecedor registrado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL, em seus anexos e nesta Ata;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CÂMARA; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – A Requisitada será também considerada em atraso se fornecer as licenças e/ou prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo oitavo – Na hipótese de abandono da Ata de Registro de Preços e/ou da contratação, a qualquer tempo, ficará a Requisitada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço



requisitado e não realizado e/ou sobre o valor total do(s) contrato(s), conforme o caso, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA ou recolhidos pelo fornecedor registrado à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – Poderão ser impostas à requisitada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor desta Ata, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da requisitada, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 10 do Anexo 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Fica registrado o preço total de R\$10.811.648,00 (dez milhões, oitocentos e onze mil e seiscentos e quarenta e oito reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos constantes da proposta vencedora.

	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)
Grupo Único	FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CORREIO ELETRÔNICO, INCLUINDO LICENÇAS PERMANENTES DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE APOIO PARA A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, E FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS DE ESCRITÓRIO, INCLUINDO LICENÇAS PERMANENTES E SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE APOIO PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO			
1.1	MICROSOFT EXCHANGE SERVER 2013 ENTERPRISE	Liç	10	9.230,10
1.2	MICROSOFT EXCHANGE SERVER 2013 STANDARD	Liç	8	1.612,00
1.3	MICROSOFT EXCHANGE SERVER 2013 ENTERPRISE CAL	Liç	14.400	108,90
1.4	MICROSOFT EXCHANGE SERVER 2013 STANDARD CAL	Liç	14.400	176,74
1.5	MICROSOFT LYNC SERVER	Liç	10	3.240,90
1.6	MICROSOFT WINDOWS SERVER 2012 R2 STANDARD	Liç	52	2.035,00
1.7	MICROSOFT SHAREPOINT SERVER	Liç	12	6.410,00
1.8	MS-OFFICE STANDARD 2013	Liç	5.000	773,30
1.9	MICROSOFT OFFICE 365 E4	Liç	5.000	433,50
1.10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO DO AMBIENTE E MIGRAÇÃO DAS CAIXAS POSTAIS	H	500	323,90
1.11	SERVIÇOS DE APOIO PARA INSTALAÇÃO E DE CONFIGURAÇÃO DO SHAREPOINT SERVER PARA	H	200	347,68



	IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM "NUVEM"			
1.12	SERVIÇOS DE APOIO PARA INSTALAÇÃO E DE CONFIGURAÇÃO DOS RECURSOS DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS, SENSOR DE PRESENÇA E DEMAIS SERVIÇOS FORNECIDOS PELO LYNC SERVER E INTEGRAÇÃO COM O EXCHANGE SERVER	H	200	342,00
1.13	TREINAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO LYNC SERVER	SV	1	22.000,00
1.14	TREINAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO SHAREPOINT SERVER	SV	1	22.000,00
TOTAL DA EMPRESA				10.811.648,00

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CÂMARA será pago por meio de depósito em conta corrente da Requisitada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso, vigendo, quando aplicável, a apresentação da Certidão Unificada prevista na Portaria MF nº 358/2014.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a requisitada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CÂMARA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$





em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CÂMARA estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a Requisitada isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do art. 13 do RSRP e conforme previsto no Título 3 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições desta Ata;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CÂMARA, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

Parágrafo primeiro – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

Parágrafo segundo – O Registro de Preços poderá ser cancelado, ainda, nas hipóteses previstas no artigo 78 da LEI, correspondente ao 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.



Parágrafo único – O fornecedor explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o EDITAL, seus Anexos e a proposta vencedora cujo preço foi registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto da presente Ata correrá à conta do(s) orçamento(s) dos exercícios de 2014/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto desta Ata o Centro de Informática da CÂMARA, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata, com 13 (treze) folhas, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela EMPRESA
VENCEDORA:

Gustavo R. de Paula
Procurador
CPF n. 024.471.071-61

Testemunhas:

1)
2)

